

RELATÓRIO TÉCNICO PARA JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº: 123.2025.CONC.010.EPC-SIN

Concorrência Eletrônica nº: 010/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de infraestrutura em Aritana, melhoria de unidades habitacionais e construção de equipamentos comunitários, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE,

Recorrentes:

- REAL ENERGY LTDA
- RECONSTRUÇÕES LTDA
- ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

1. SÍNTESE DO RECURSO

1.1. REAL ENERGY LTDA

A recorrente foi inabilitada sob o argumento de ausência de comprovação de acervo técnico suficiente para o item Execução de Laje Pré-Moldada Treliçada – 500 m². Sustenta, entretanto, que apresentou CAT vinculada à obra da Escola Municipal Camela, na qual consta a execução de 640 m² de laje pré-moldada, quantitativo superior ao exigido, sendo a tipologia executada tecnicamente equivalente à laje treliçada exigida em edital.

1.2. RECONSTRUÇÕES LTDA

A empresa foi inabilitada por supostamente não comprovar capacidade técnica operacional para o mesmo item de laje pré-moldada treliçada (500 m²). Argumenta que apresentou CAT com execução de 617,89 m² de laje pré-moldada, sendo irrelevante, do ponto de vista técnico, a distinção entre vigotas convencionais e treliçadas, uma vez que pertencem ao mesmo gênero construtivo e possuem método executivo equivalente.

1.3. ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

A recorrente foi inabilitada no Lote 02 por alegada ausência de acervo técnico em construção de canal em concreto armado e construção de praças. Sustenta que apresentou CAT específica de canal em concreto armado e outra referente à execução de parque urbano, obra de maior porte e complexidade técnica do que a construção de praças, atendendo plenamente ao princípio da similaridade técnica.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos autos, do edital, dos recursos interpostos e da documentação técnica apresentada, têm-se os seguintes apontamentos:

2.1. Da Similaridade



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

Técnica e Interpretação do Acervo

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, §1º, estabelece que a comprovação da qualificação técnica deve demonstrar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços executados e os exigidos no edital.

A jurisprudência consolidada do TCU é clara ao afirmar que serviços similares, pertencentes ao mesmo gênero e com complexidade equivalente ou superior, devem ser aceitos para fins de habilitação, sob pena de restrição indevida à competitividade.

2.2. Análise do Recurso da REAL ENERGY LTDA

A CAT apresentada comprova a execução de 640 m² de laje pré-moldada, quantitativo superior ao mínimo exigido. Embora a nomenclatura não utilize expressamente o termo “treliçada”, as evidências técnicas e fotográficas demonstram que o sistema construtivo executado corresponde à laje pré-moldada com vigotas treliçadas, largamente utilizada em obras públicas.

Do ponto de vista da engenharia, a diferença meramente terminológica não descaracteriza a similaridade técnica, sobretudo quando comprovada a identidade funcional, estrutural e executiva do sistema empregado.

Conclui-se, portanto, que a empresa atendeu ao requisito de capacidade técnica.

2.3. Análise do Recurso da RECONSTRUÇÕES LTDA

A recorrente apresentou CAT comprovando execução de 617,89 m² de laje pré-moldada, também superior ao exigido. A distinção entre blocos cerâmicos e EPS, bem como entre vigotas convencionais e treliçadas, não altera o método executivo essencial da laje, tampouco o grau de complexidade técnica do serviço.

A exigência de identidade absoluta entre materiais ou sistemas específicos afronta o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento pacífico do TCU, que admite serviços compatíveis e equivalentes, desde que atendam ao desempenho técnico requerido.

Dessa forma, resta comprovada a capacidade técnico-operacional da empresa.

2.4. Análise do Recurso da ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

No tocante ao item canal em concreto armado, a empresa apresentou CAT específica que comprova diretamente a execução desse tipo de obra, inexistindo fundamento técnico para a alegação de não atendimento.

Quanto ao item construção de praças, a CAT referente à execução de parque urbano demonstra experiência em obra de maior porte e complexidade, envolvendo pavimentação, drenagem, urbanização, paisagismo, acessibilidade e mobiliário urbano, elementos plenamente compatíveis com a construção de praças.

Do ponto de vista técnico e normativo, parques e praças pertencem ao mesmo gênero de equipamentos comunitários urbanos, sendo o parque, inclusive, mais complexo.

Assim, resta atendido o requisito editalício.

3. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise minuciosa da documentação e das alegações apresentadas, conclui-se que:

- As empresas REAL ENERGY LTDA, RECONSTRUÇÕES LTDA e ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA comprovaram capacidade técnica compatível com o objeto licitado;
- Os acervos técnicos apresentados atendem ao princípio da similaridade técnica previsto na Lei nº 14.133/2021;
- A manutenção das inabilitações configuraria afronta aos princípios da competitividade, razoabilidade, isonomia e julgamento objetivo.

PARECER

Diante do exposto, opina-se pela PROCEDÊNCIA dos recursos administrativos interpostos, com a consequente HABILITAÇÃO das empresas REAL ENERGY LTDA, RECONSTRUÇÕES LTDA e ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, para que possam prosseguir regularmente nas demais fases da Concorrência Eletrônica nº 010/2025.